



# **VÁRZEA GRANDE**

## **SEMPRE TRABALHO**

### **DECRETO Nº 007/2000**

#### **REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS-LIVRES NO MUNICÍPIO.**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 69 Inciso VI.

#### **DECRETA**

#### **TÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DE FEIRAS**

**Art. 1º** - Os critérios para implantação e funcionamento de Feiras-Livres obedecerão as disposições do presente Decreto.

#### **TÍTULO II**

#### **DOS CRITÉRIOS DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 2º** - Deverão ser observados os seguintes critérios na implantação:

- I - Densidade razoável da população;
- II - Localização viável;
- III - Interesse da população local;
- VI - Interesse da administração municipal;
- V - Interesse dos órgãos representativos de classe devidamente reconhecidos pelo executivo.

### TÍTULO III

## DA HABILITAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E ATIVIDADES DE VENDAS

**Art. 3º** - São os seguintes os requisitos para habilitação de feirantes, transferências e atividades de vendas:

I - Para o preenchimento de vagas de pontos em feiras livres, será realizado cadastramento das pessoas interessadas, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente e pela Associação de Classe.

II - A licença será expedida a título precário, reservado ao Poder Público Municipal o direito de transferi-la, cedê-la, quando julgar necessário.

III - Fica estabelecido que as transferências de ponto somente poderão ocorrer após doze meses da aquisição do mesmo devendo ser feito através de requerimento acompanhado dos documentos de quitação de débito para com a Fazenda Municipal.

IV - O processo deverá correr junto à Secretaria de Indústria Comércio e Meio Ambiente (SICMA).

V - O feirante não poderá mudar a atividade, sem consulta prévia à Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SICMA).

VI - As feiras-livres serão destinadas à comercialização no varejo de utilidades do lar e gêneros alimentícios de primeira necessidade, tais como:

- a - Produtos hortifrutigranjeiros;
- b - Produtos de origem animal, carnes e derivados do leite;
- c - Doces caseiros;
- d - Raízes, plantas e condimentos;
- e - Cereais e secos e molhados;

# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

f - Salgados, refrigerantes, caldo de cana e sucos de frutas em geral;

g - Artesanatos;

h - Roupas, calçados e armarinhos;

i - Utilidades do lar.

VII - A comercialização de alimentos perecíveis será constantemente fiscalizada pela Secretaria de Saúde.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FERIAS LIVRES

Art. 4º - As feiras serão organizadas em duas modalidades:

I - **Fixas** - Funcionarão durante a semana nos seguintes horários:

De Segunda a Sexta-feira das 6:00 às 22:00 horas

Aos sábados das 6:00 às 23:00 horas

Aos domingos das 6:00 às 13:00 horas.

II - **Volante** - Funcionarão em sistema de rodízio em dias preestabelecidos para cada bairro, nos seguintes horários:

De Segunda-feira a Sábado das 16:00 às 22:00 horas

Aos domingos das 6:00 às 13:00 horas.

**Parágrafo Único** => Nas feiras fixas independente de dia e horário, permanentemente uma banca de cada produto deverá estar em atividade, em sistema de rodízio normatizado pela Associação de Classe.

Art. 5º - Os critérios de seleção de feirantes e locais de feiras serão adotados com exclusividade pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente, com anuência do Prefeito Municipal.



# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

§ 1º - Atingido o número de feirantes que for determinado, a feira fixa ou volante será considerada lotada, e, sob nenhum pretexto serão admitidas novas permissões.

§ 2º - Fica expressamente proibida a locação e sublocação total ou parcial das bancas.

§ 3º - É facultado à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer feira, levando em consideração:

- I - Impossibilidade teórica;
- II - Desvirtuamento das finalidades originais;
- III - Distúrbio no funcionamento da vida comunitária;
- IV - Não cumprimento das normas contidas neste

decreto.

§ 4º - As feiras-livres poderão ter prorrogação ou antecipação no seu funcionamento por motivo de força maior com a autorização da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente.

§ 5º - Todas as bancas obedecerão modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente com anuência da Secretaria de Saúde.

§ 6º - A divulgação e promoção de feiras, poderão ser executadas por terceiros, desde que não causem prejuízos ou transtornos à comunidade.

§ 7º - Não será permitido ao feirante exercer sua função quando portador de moléstias graves ou contagiosas, transmissíveis por contato com o consumidor, das quais tenha o feirante conhecimento.

§ 8º - Cada feira fixa ou volante será dividida em setores que agruparão bancas e barracas da mesma especificação de comércio, em número de ordem.



# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

§ 9º - Os produtos semi-industrializados deverão estar de acordo com os padrões de higiene da Vigilância Sanitária.

§ 10 - É proibido o abate e evisceração de qualquer espécie animal, na feira fixa ou volante.

§ 11 - É proibido a entrada veículos de qualquer espécie no recinto das feiras, após o início de funcionamento.

§ 12 - O valor do consumo de energia e água de uso comum (banheiros, áreas de circulação, etc.) será rateado entre os feirantes.

§ 13 - As feiras volantes não poderão ser instaladas de maneira a prejudicar o acesso a garagens residências

§ 14 - A armação e desmontagem das bancas não poderão anteceder ou se estender por mais de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o funcionamento da feira.

§ 15 - As bancas móveis terão as seguintes dimensões:

I - Para produtos hortifrutigranjeiros, cereais, secos e molhados, doces, derivados de leite, calçados, roupas e armarinhos, raízes, plantas e condimentos, terão o máximo de 3,00 metros de extensão por 2,50 metros de largura.

II - Para comercialização de carnes, terão o máximo de 3,00 metros de extensão por 4,00 metros de largura.

III - As bancas para a comercialização de salgados, refrigerantes, caldo de cana e sucos, terão a metragem de 3,00 por 3,00 metros, com balcões revestidos com chapa de inox de 0,40m 060m de largura.

§ 16 - As bancas móveis deverão ser dotadas de lona observando o modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.



# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

VIII - Reclamar por escrito e com testemunhas à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente por mau procedimento dos fidejantes de feiras-livres;

IX - Ter em mãos a cópia do presente Decreto.

### TÍTULO VI

#### DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos feirantes:

I - Usar vestuários adequados, limpos e asseados no período de comercialização nas feiras;

II - Acatar ordens e instruções da fiscalização municipal;

III - Manter em suas bancas recipientes para recolhimento de lixo;

IV - Ao término da feira, remover todos os seus pertences e deixar limpo seu espaço e redor;

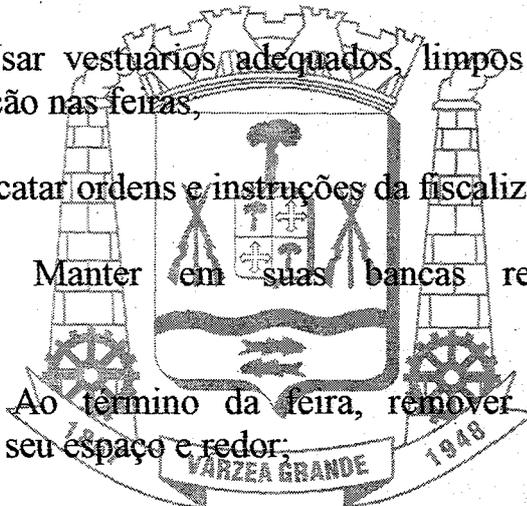
V - Ajudar a fiscalizar o recinto interno e externo da feira, com a finalidade principal de coibir a invasão de terceiros;

VI - Não permitir a responsabilidade da banca a menor de 16 anos;

VII - Observar no tratamento com o público, boa compostura e atitude respeitosa, usando linguagem atenciosa e conveniente;

VIII - Apregoar suas mercadorias sem vozerio ou algazarra, observando maior silêncio possível na montagem da banca;

IX - Observar rigorosamente as determinações dos órgãos competentes, relativos aos preços das mercadorias;





# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

X - Manter afixada na banca e em local visível, tabela de preços das mercadorias vendidas;

XI - Manter em local visível e em perfeito estado de funcionamento, os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;

XII - Obedecer o horário determinado para o início e encerramento;

XIII - Não deslocar ou permutar o local estabelecido para funcionamento da banca, sem o competente processo e autorização da Secretaria de Indústria Comércio e Meio Ambiente;

XIV - Não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionadas;

XV - Não se utilizar de árvores, postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mostruários, ou qualquer outro fim;

XVI - Não se utilizar de jornais, papéis usados ou outros similares para embolar gêneros alimentícios, que por contato direto possam ser contaminados;

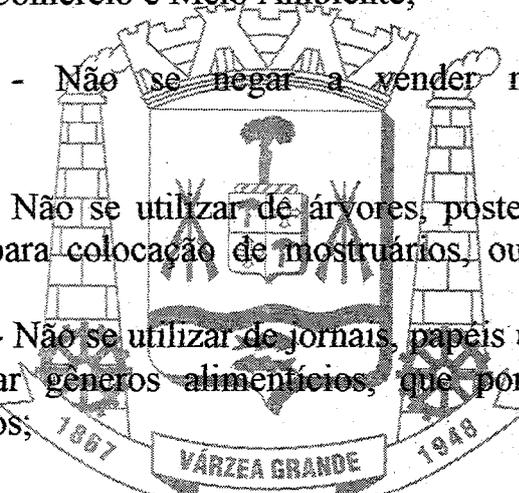
XVII - Estar quites com os Tributos Municipais;

XVIII - Não comercializar bebidas alcoólicas;

XIX - Ser assíduo na freqüência e no horário da feira;

XX - Fica obrigado o feirante que comercializar caldo de cana, refrigerante, sucos, café, ou outra bebida permitida, a utilizar copos e canudos descartáveis;

XXI - Manter a maior higiene possível no local de trabalho.





# **VÁRZEA GRANDE**

## **SEMPRE TRABALHO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** => Será penalizado o feirante que se ausentar do trabalho das feiras por um período de 04 (quatro) feiras consecutivas ou 8 (oito) feiras alternadas anuais (artigo 8º, inciso III, título de infrações), cabendo justificção fundamentada.

### **TÍTULO V**

#### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 8º** - Os feirantes que descumprirem as normas do presente decreto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por 15 dias;
- III - Cassação do alvára.

**PARÁGRAFO ÚNICO** => Independente das sanções supra-citadas serão aplicados os dispositivos do Código de Posturas e do Plano Diretor do Município.



### **TÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 22 de fevereiro de 2000.

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*